

# CONSIDERAÇÕES HISTÓRICO-SOCIAIS SOBRE AS PRIMEIRAS PROPOSTAS DE REGULAMENTAÇÃO DESPORTIVA DA CAPOEIRA

Dra. Ana Rosa Jaqueira

Dr. Paulo Coêlho de Araújo

Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física

Universidade de Coimbra

Coimbra, Portugal

[anarosa@fcdef.uc.pt](mailto:anarosa@fcdef.uc.pt)

Recebido em 18 de junho de 2012

Aprovado em 28 de outubro de 2012

## **Resumo**

O processo de desportivização da Capoeira demandou a regulamentação da modalidade de luta, a fim de promover a igualdade de condições aos atletas competidores. Para tanto, era necessário harmonizar seus golpes e movimentos, tarefa que esbarrou na idiosincrasia dos envolvidos no contexto, capoeiristas ou praticantes de outras artes marciais. O presente estudo apresenta e analisa as primeiras propostas de regulamentação da Capoeira, oriundas dos Estados da Bahia e do Rio de Janeiro, apresentadas nos Simpósios de 1968 e 1969, concebidos com esse fim. Realizou-se a análise de conteúdo das três propostas. Concluímos que não se encontravam reunidas as condições para a regulamentação da Capoeira face às posturas dos seus representantes, condição que marcou a sua desportivização ao longo de toda a sua história.

**Palavras-chave:** Capoeira; Brasil; Regulamentação desportiva.

## **Abstract**

### **Historical and social considerations of early proposals of Capoeira sporting rules**

The process of Capoeira sportification demanded regulating the mode of fight in order to promote equal conditions for competing athletes. To this end, it was necessary to harmonize their strokes and movements, a task that bumped into the idiosyncrasies of the context involved, practitioners of capoeira or other martial arts. This study presents and analyzes the first proposals for regulation of Capoeira, coming from the States of Bahia and Rio de Janeiro, presented in the Symposia 1968 and 1969, designed for this purpose. We conducted a content analysis of the three proposals. We conclude that not met the conditions for the regulation of Capoeira against the positions of their representatives, a condition that marked his sportification throughout its history.

**Key-words:** Capoeira; Brazil; sporting regulations.

## Introdução

O processo da *transformação*<sup>1</sup> da Capoeira em desporto, ou desportivização, é um fenômeno recente e contextualiza a temática desse estudo: a regulamentação da luta brasileira. A sintomatologia da organização do desporto a que Elias (1992) chamou desportivização compreende a criação de espaços especializados para a sua prática, o desenvolvimento de uma temporalidade ou formas de organização anulação das diferenças sociais em favor da igualdade de oportunidades e a standardização das regras e a imposição de uma ética de lealdade, o que no caso da Capoeira induziria a diminuição da violência agonística, pela “liberação controlada das emoções”. Todos esses fatores retratam um aspecto essencial do desporto que refere a promoção da igualdade de condições entre protagonistas, a ser assegurada pela constituição das suas regras.

Sobre a análise do fenômeno da desportivização da Capoeira se debruçaram investigadores tais como Araújo (1997), o qual argumenta sobre as suas *múltiplas transformações* e denomina essa fase de *período pré-desportivo*, segmentado por momentos de *afirmação*, momento que coincide com a idéia de minimização da violência da Capoeira, propalada por intelectuais (CAMPOS, 1906; O.D.C, 1907; MORAIS FILHO, 1979) do fim do século XIX e início do século XX, também marcado pela luta entre o capoeirista Ciríaco Francisco da Silva e o lutador de Jiu-Jitsu Sada Miako, e pela proliferação de grupos de Capoeira; de *consolidação*, quando ocorreu a descriminalização da luta brasileira; e a *oficialização*, quando a expressão passou a integrar o leque de lutas da eclética Confederação Brasileira de Pugilismo.

---

<sup>1</sup> Conforme a teoria das *múltiplas transformações da Capoeira*, Araújo (1997; cap. IV) refere o seu original aparecimento enquanto luta e as suas metamorfoses, concomitantes ou não, em defesa pessoal, jogo e desporto.

O momento da *oficialização* da desportivização da Capoeira foi marcado pela realização de competições da modalidade e pela busca da consecução de seu regulamento oficial, motivo para a realização do I Simpósio de Capoeira, em 27 de agosto de 1968. Essa fase terminou em 1972 com a confecção do Regulamento Técnico de Capoeira – RTC, apenas homologado em 1973.

Nessa senda de investigação, Jaqueira (2010) tratou de aprofundar a discussão acerca do processo de desportivização da Capoeira, cingindo-se ao período até antes da sua autonomização desportiva (1992), de forma a reunir elementos fundamentais para interpretação da sua regulamentação, aspecto até então não abordado por qualquer estudo relativo à luta brasileira.

Interessa ressaltar para esse contexto, que a instalação da Capoeira no seio da CBP em 1941 confirmava o desiderato da cristalização da sua faceta original de luta. Assim como a influência da criação do Conselho Nacional de Desporto (CND), via Decreto-Lei nº 3.199 de 1941 (LARDIES, 1964), que instituiu a primeira legislação sobre o desporto nacional brasileiro. A ideologia da *identidade nacional* facilitou a difusão da Capoeira pela coletividade brasileira, coincidindo com a sua descriminalização em 1941 através da sua não-inclusão (ARAÚJO, 1997) ou não-citação na nova redação do Código Penal Brasileiro.

No contexto da expressão, a autorização e registro para o funcionamento do *Curso de Educação Physica* do Mestre Bimba (1937) em sua *escola* ou *academia*, e a criação do *Centro Esportivo de Capoeira Angola* (1941), do Mestre Pastinha (REGO, 1968) influenciaram sobejamente a sua afirmação enquanto desporto.

Constatamos ainda, a publicação da Deliberação nº 71/53 do Ministério da Educação e Saúde (LARDIES, 1964), que permitiu a título de experiência o funcionamento de centros de instrução pugilística, sendo nele referido pela primeira vez

a modalidade Capoeira. Surge em Estatuto da CBP (1962), através dos seus *Departamentos Especiais*, o reconhecimento do Jiu-Jitsu e da *Capoeiragem* como atividades *pró-desporto*, ou seja, em vias de regulamentação até que se enquadrassem no modelo desportivo especializado conceitualmente concebido.

No período em causa foram realizados, por iniciativa da Federação Carioca de Pugilismo – FCP –, dois simpósios com vistas à sua regulamentação, assunto sobre o qual surge esse artigo, delimitado pelo esforço de realização do I Simpósio de 1968, tempo em que as primeiras propostas de regulamentação desportiva da expressão foram efetivamente constituídas, visando a “uniformização das escolas ou estilos de Capoeira da Bahia e da Guanabara, incontestavelmente os dois mais adiantados e difundidos do País”<sup>2</sup>, bem como a homogeneização/harmonização da sua linguagem desportiva a nível nacional e internacional.

Todavia, o exercício de regular o desporto de *identidade nacional* não se mostrou pacífico, nem tampouco, célere, eivado de idiosincrasias que não deixavam a sua faceta desportiva maturar em conformidade ao que se propôs inicialmente, no intuito de dar novo *status* à expressão, outrora perseguida enquanto contravenção penal. Os aspectos lúdicos, rituais e folclóricos da Capoeira tornaram-se o ponto nevrálgico das discussões entre os protagonistas do encontro de 1968, discussão que ultrapassou as questões técnicas e perdeu-se em situações insólitas ligadas à territorialização e ao sentido de propriedade da matéria.

Além disso, a indicação limitada das escolas ou estilos dos Estados referidos evidenciava a restrição ou mesmo a possibilidade de influência de qualquer outra característica estilística<sup>3</sup> ou outro território capoeirístico, principalmente no Rio de Janeiro, e pelo território da Capoeira do Recife destacada no decurso do século XIX,

---

<sup>2</sup> Ofício CBP 1.542/68 de 16 de agosto de 1968.

<sup>3</sup> No Rio de Janeiro, durante as três primeiras do século XX, há evidências dos estilos de Capoeira praticados por Mário Aleixo, Burlamaqui, e do estilo Barravento referido por Inezil Penna Marinho.

bem distintos dos já aqui referidos e fartamente propalada por folcloristas pernambucanos (DUARTE, 1968; SETTE, 1938).

Dentre as muitas evidências de territorialização das distintas correntes participantes dos simpósios, destacamos as alusões referidas pelo representante maior da Capoeira Regional Baiana, o Mestre Bimba, e pelo dirigente responsável para defender os interesses da Capoeira Carioca praticada pelo Mestre Sinhozinho, as quais, evidentemente, concorreram para não se conseguir “praticamente nenhum resultado”<sup>4</sup> quanto à formulação de um documento regulamentar desportivo da Capoeira no decorrer dos simpósios realizados.

Em notícias veiculadas pelo Jornal *A Tarde* (Salvador, 15/11/1969) e *Diário Popular* (São Paulo, 17/11/1969), se destacam referências emitidas pelo Mestre Bimba ao retirar-se do evento em “sinal de protesto pelo baixo nível e falta de expressividade dos debates”, por considerar que,

tinha muita gente que não entende nada de Capoeira querendo bancar o professor, e ainda, por ser esta uma luta violenta, e, por isso, não quer nem pensar em regulamentações ou juízes (...), e que, a capoeira que ele criou não pode desaparecer por causa de uma “pretensa evolução”.

O processo de territorialização da Capoeira baiana se reforça quando este mestre baiano considera que o seu afastamento do evento, se explica também pelo fato de “Menino de 10 anos de prática se dizendo ‘mestre’. Veja só, eu tenho mais de 40 anos de capoeira e foi quem iniciei o desporto no Brasil e o tornou socialmente aceite”, tornando-se claras através destas referências, este processo de marcação de território da Capoeira baiana em relação aos outros estilos referidos, baianos ou não.

Considerando tais pronunciamentos, os quais evidenciam a adoção de uma postura de distanciamento quanto ao processo de regulamentação da modalidade, podemos deduzir ser esta decorrente, pelo desconhecimento desta personagem mítica

---

<sup>4</sup> Relatório de Atividades da CBP elaborado por Rogério Coutinho, em 1970.

sobre os elementos inerentes ao desporto, ou pelo seu desinteresse em discutir os objetivos propostos, de forma fazer prevalecer os seus pontos de vista relativos ao que este considerava ser desporto, já que apenas se pugnava para este simpósio, a harmonização dos principais elementos técnicos com vista à sua desportivização, e que possibilitasse a elaboração de um regulamento desportivo para a Capoeira, e não de *ensino da modalidade* e nem *da transformação* da mesma como depreendemos das suas palavras.

Saliente-se que, o referido mestre baiano, reconhecia a Capoeira como “*desporto*”, e até mesmo já participara isoladamente ou em conjunto com os seus mais hábeis alunos, de duelos com outros capoeiristas e lutadores de Luta-livre, Catch-as-catch-can e Jiu-jitsu no decurso da primeira metade do século XX, nos Estados da Bahia (ABREU, 1999; ALMEIDA, 1994), São Paulo e Rio de Janeiro (SANTOS, 1996), o que vem reforçar a idéia de territorialização das características estilística, geográfica e personalística deste personagem no contexto da Capoeira. Apesar da presença neste simpósio de representante da outra escola de Capoeira da Bahia, não há evidências da sua manifestação quanto a este processo de regulamentação desportiva.

A Federação Carioca de Pugilismo (FCP), promotora dos simpósios de regulamentação desportiva da Capoeira, reconhecia de antemão, existir “vários fatores pró e contra a sua regulamentação” (CBP, Agosto 1968), por já ser evidente os processos de territorialização no contexto desta modalidade em anos anteriores e pelas características referidas, destacando-se para os representantes da Capoeira carioca, a intenção de adotar um único modelo de estruturação e regulamentação desportiva mais próxima da característica estilística desenvolvida pelo Mestre Sinhozinho (luta de contato físico com finalização de golpes, e sem acompanhamento musical), ao tempo em que reconhecia ser “pelo menos impertinente e extemporânea a reunião para decidir

da desportividade da capoeira”, e ser de exclusiva competência da CBP esta decisão, “senão em caráter polêmico e nunca decisório, por quem quer que fosse” (CUNHA, 1968).

Partindo desse entendimento territorial do ponto de vista administrativo e técnico da representação institucional carioca, se poderia vislumbrar a falta de entendimento acerca da proposta da FCP quanto ao desiderato da regulamentação desportiva da Capoeira, e que passasse pela inclusão de representantes de distintas escolas da modalidade, mais agudizada pela alusão de Cunha (1968), de que se deveria evitar que “permaneça a confusão com a destorcida ‘capoeira folclórica’, praticada sob ritmos musicais comandadas por compasso lentos e apressados”, que para ele, “tiraria a sua essencialidade de iniciativa do lutador”, reforçada ainda, pelo convite feito pelo presidente da CBP ao seu homólogo regional, indicando o nome do interlocutor para as discussões, e requerendo expressamente, que este “deverá discutir e defender o ponto de vista da CBP como despôrto de competição e não espetáculo folclórico, como muitos pretendem e só assim entendem a capoeira” (CBP, 1968). Nestes trechos, são patentes as idiossincrasias que permearam todas as discussões sobre a regulamentação da Capoeira nos simpósios realizados.

Obviamente, tais considerações confirmam as posições radicalizadas da representação carioca, participante pelo menos no evento de 1968, e excessivamente territorial do ponto de vista estilístico, geográfico, personalístico, e também institucional, ao considerar que já estava estabelecido no *Artº 2º dos Estatutos da Confederação* (CBP) a exclusiva responsabilidade para se proceder à regulamentação desportiva de uma modalidade, legalmente afeta a este organismo eclético do ramo pugilístico, que deveria ter em conta os conteúdos similares aos de outras modalidades

de luta, neste contexto em particular, os do Boxe e Judô, sem sequer admitir a consideração das especificidades desta modalidade de luta nacional brasileira.

Apesar da ocorrência desses eventos, não foi elaborado qualquer documento regulamentar para o desporto Capoeira naquele momento histórico, isto em face da idiosincrasia dos condutores das discussões e às suas formas de ver a modalidade.

Considerando inexistir outras investigações que interpretem, caracterizem e registrem a história regulamentar desportiva desta modalidade, e fundamentado a partir da análise de fontes primárias relativas ao seu processo de desportivização, definimos como objetivos deste trabalho, analisar, interpretar e caracterizar as primeiras propostas de regulamentação para a competição da Capoeira sob a perspectiva da luta. A análise das fontes consultadas sobre a luta da Capoeira, nos permite deduzir serem os dados e os fatos coletados, significativos para a construção de uma parte da história do desporto no Brasil.

Optamos por utilizar o método etnográfico para a realização desse estudo, observando o seu caráter inicial descritivo (BAZTÁN, 1995) e a possibilidade da utilização de múltiplas fontes de informação que essa metodologia de investigação permite (HAMMERSLEY e ATKINSON, 1994).

Para responder a essa demanda foi realizada a análise bibliográfica pertinente ao assunto da regulamentação desportiva do desporto e da Capoeira tanto em conteúdo como em delimitação temporal, ou seja, o período em que a modalidade se encontrava inserida no âmbito da CBP; a análise documental de fontes primárias e secundárias em que se destacam os convites institucionais, cartas pessoais, ofícios, relatórios, e notícias de jornais; e o estudo de campo, por meio de entrevista semi-estruturada a distintos personagens envolvidos direta e indiretamente nos simpósios realizados nos anos de 1968 e 1969, ou que deles tiveram conhecimento posteriormente, destacando-se entre



estes o Dr. Decânio, no período, Assessor Especial do Departamento Especial da Capoeira (DEC/Ba) e representante da Capoeira Regional do mestre Bimba, Rudolf Hermann enquanto representante da Capoeira do Rio de Janeiro e da Capoeira do Sinhozinho, Lamartine Pereira da Costa enquanto Assessor Especial do CBP/DEC e André Lacê Assessor Especial do CBP/DEC para o ano de 1974.

Com objetivos etnológicos, procedemos à análise de conteúdo de materiais volumosos (ALBARELLO, *et al*, 1997) por meio da *condensação descritiva* e consequente indexação das fontes primárias (regulamentos, leis, decretos, jornais, convite, pareceres, cartas entre outros), via categorias estabelecidas *a priori* e *a posteriori* (BARDIN, 1995) e posterior análise comparativa entre os documentos pilares desse estudo, as três propostas para a regulamentação desportiva da luta da Capoeira, em seus aspectos fundamentais.

Finalmente, realizamos uma síntese do quadro geral das propostas através de um modelo *descritivo-condensador* baseado em seus padrões de referência, que por sua vez, possibilitou-nos conhecer, compreender e aprofundar o tratamento analítico, de modo torná-lo aplicável nas discussões que se propõe.

A qualidade essencial do método histórico (LALANDE, 1926/1993) – o espírito crítico –, permeou toda a realização desse estudo, a iniciar por sua fase heurística, conforme a investigação dos acontecimentos e processos do passado, influenciados pelo contexto cultural particular da época (LAKATOS e MARCONI, 1992). Aqui considera-se o fenômeno no ambiente social em que nasceu, o seu desenvolvimento e alterações, de forma a preencher o vazio dos fatos, apoiando-se em um tempo mesmo que construído artificialmente, de modo a promover a compreensão do seu *continuum* e o entrelaçamento dos fenômenos, conforme seu âmbito de investigação (COHEN e

MANION, 2002): um indivíduo, um grupo, um movimento, uma idéia ou uma instituição, os quais não poderão ser considerados isoladamente.

### **1. A proposta baiana para a regulamentação desportiva da Capoeira**

O documento<sup>5</sup> apresentado pelo Departamento de Capoeira da Bahia, elaborado por Ângelo Decânio para fins de discussão no 1º Simpósio de Capoeira (1968), é descrito em onze páginas, dividido em onze capítulos e evidencia elementos estruturais e técnicos que se referem ao *local das competições; uniformes; higiene e aparência pessoal; conduta; direitos e deveres do atleta e do mestre; conduta; direitos e deveres do árbitro, juízes e jurados; mesa diretora; início, interrupções, reinício, tempo e término (de combate); competições, categorias e classes; golpes, faltas, punições e normas de etiqueta; contagem de pontos e sentenças; exame médico e pesagem; terminologia, sinalização e ritmo*. É substancialmente mais abrangente que as propostas cariocas apresentadas no I Simpósio.

O primeiro capítulo desse anteprojeto foi dedicado ao “local” das competições, então denominado *terreiro* por seu autor, sendo a demarcação específica para a área de combate entendida por *roda do terreiro*, espaço de formato circular e mensurado por 4 metros e 50 centímetros de raio, mediado por um círculo central de 10 centímetros de raio. Observa-se que os mínimos detalhes para a demarcação da roda foram apontados nesse trabalho, no qual lemos terem as linhas demarcatórias a largura de 10 centímetros e ainda serem pontilhadas (interrompidas) quando se tratava de delimitar no espaço outro círculo de orientação do atleta, o qual apresentaria 3 metros e 50 centímetros de raio. As mesmas linhas deveriam ter cores contrastantes, sugerindo-se a seguinte gama de fora para o centro do círculo: vermelho, amarelo e vermelho. No espaço do *terreiro*,

---

<sup>5</sup>*Ante-Projeto do Regulamento de Capoeira*, de Ângelo Decânio, diretor do Departamento de Capoeira da FBP. Salvador, s.d.

exigia-se ainda, para a região circundante da roda, uma área de segurança de no mínimo 2 metros livres de obstáculos.

São também previstos nesse capítulo a feitura do piso da *roda* (madeira, chão batido, ladrilho, cimento, plástico, borracha ou similar), a iluminação mínima para competições noturnas, o posicionamento da mesa a ser composta pelo delegado da entidade, pelo anunciador, pelo cronometrista e pelo médico e um banco para os juízes, que se localizaria para além da faixa de segurança já referida, onde também se situariam a mesa diretora, as *orquestras*, *charangas* e os *mestres*.

O segundo capítulo refere-se aos uniformes, que deveriam ser registrados na federação afim e compostos por camisa que apresentasse o *escudo* bordado ou pintado do clube ou entidade, *calça e sunga ou similar limpos*, devendo os atletas manter unhas de pés e mãos aparadas e sendo-lhes vetado o uso de qualquer objeto que pudesse causar ferimento em outrem, bem como o uso de quaisquer protetores.

É notória a preocupação com o asseio pessoal do atleta para evitar qualquer estereótipo ou perfil do capoeirista daquele tempo que pudesse contribuir para uma idéia generalizada sobre todos os praticantes e atletas da Capoeira. Eram até mesmo passíveis de afastamento da competição aqueles que se apresentassem com a *aparência pessoal* “desleixada, embriagados ou com aparência caricata de lutadores saltimbancos”.

A *conduta*, os *direitos* e os *deveres* do atleta são abordados no terceiro capítulo, sendo-lhes negado, bem como aos seus mestres, o desconhecimento das regras, e a estes últimos se atribuía a responsabilidade sobre os primeiros. Punições tais como a perda de pontos, advertência e desclassificação por reincidência visavam controlar o comportamento de mestres e atletas, especialmente quanto a dirigirem-se repetidamente ao árbitro ou juízes por motivos de reclamação, pedido de esclarecimento ou observações sobre a atuação dos mesmos, pela prática de gestos ou ações desrespeitosas

a quem quer que fosse, ao mestre que instrísse o seu atleta durante a competição, ao atleta que abandonasse o terreiro sem a autorização do árbitro ou que perturbasse o adversário ou o árbitro com palmas ou gritos.

As punições referidas no terceiro capítulo poderiam ser extensivas aos mestres, orquestras, charangas, prevendo-se a perda de um ponto por reincidência e a desclassificação em terceira ação, podendo também ocorrer a desclassificação em primeiro ato a depender da gravidade do comportamento do atleta. O artigo 16º aparece manuscrito e anexado após a datilografia do projeto, rezando que a manutenção do quadro de árbitros, juízes e jurados ficaria sob a responsabilidade da Confederação Brasileira de Pugilismo e suas federações filiadas. O mesmo artigo passa a constar da errata inicial.

Quanto aos árbitros, juízes e jurados, lemos as normas de comportamento que lhes são respeitantes no quarto capítulo, consistindo em uma equipe por competição, composta por 1 árbitro, 3 juízes e/ou 5 jurados e 8 técnicos<sup>6</sup>. Nessa seção, aparecem descritas também a função e a hierarquia desses indivíduos, sendo o árbitro a autoridade máxima nas competições. Faz-se referência à ação do árbitro, que, em comunicação gestual, deveria se dirigir à mesa diretora, mas não são especificados os gestos nem os seus significados.

O quinto capítulo desse anteprojeto de regulamentação da Capoeira trata da mesa diretora, composta pelo delegado de entidade, anotador, cronometrista e pelo médico plantonista, sendo vetada a pessoas estranhas e localizando-se de maneira a respeitar a faixa de segurança e a facilitar o contato do árbitro. As funções atribuídas a cada um dos 4 membros da mesa diretora também aparecem descritas nesse capítulo, sendo-nos relevante ressaltar a do cronometrista, que controlaria o desenrolar do

---

<sup>6</sup> A informação quanto ao número de técnicos e se eles comporiam a equipe de arbitragem não aparece claramente.

combate em início e fim, suas interrupções para descanso e entre combates por um tempo específico, o que é descrito no capítulo seguinte. Relevante função também era atribuída aos jurados, aos quais competia *emitir parecer ao árbitro*, em valores numéricos de um a dez, *sobre os estilos apresentados*, não sendo clara tal informação acerca de estilos, mas permitindo-nos concluir tratar-se dos notoriamente difundidos estilos *angola* e *regional* de Capoeira, assim como de outros *tipos* de Capoeira circulantes na Bahia naquela época.

O tempo de combate e as funções de seu controle são descritos no capítulo seis, que atribuía ao árbitro a competência para interromper a competição quando julgasse necessário, mas pelo período máximo de um minuto, contando-se o tempo de três minutos para cada *disputa* ou *volta* e de um minuto para decisão em prorrogação, o que poderia repetir-se quando necessário, observando-se um minuto de intervalo entre tais prorrogações e o tempo regulamentar, que ainda na hipótese de não atingir um consenso passaria à decisão soberana do árbitro por um vencedor da contenda, através de consulta ou não aos juízes. O término do combate era delimitado pelo fim do tempo regulamentar ou pela decisão do árbitro, ou ainda por desistência ou desclassificação de um dos atletas.

A categorização das disputas obedecia a critérios de peso e de idade, assim como às formações grupais, por duplas ou individual, como versa o capítulo sétimo do esboço do regulamento em questão. Deveriam então ser disputados pontos nas competições de Capoeira via competições individuais e em duplas, lutas no primeiro caso e *estilo* no segundo, obedecendo-se categorias<sup>7</sup> de peso, mas existindo também a categoria livre ou absoluta, que desconsiderava o *peso e graduação*. Importa-nos ressaltar o artigo 35º

---

<sup>7</sup> A saber: peso leve (até 55 kg), peso médio (acima de 55 kg até 68 kg), peso meio-pesado (acima de 68 kg até 80 kg) e peso pesado (acima de 80 kg).

desse capítulo, o qual novamente menciona a competição entre estilos, sem, contudo, ser mais explícito nesse tópico, de maneira que passamos a citá-lo *ipsis verbis*:

Art. 35º – Nas competições de jogo ou estilo, será aferido o desempenho conjunto de ambos [os] atletas que deverão demonstrar o estilo, os efeitos coreográficos e o ritmo musical do grupo a que pertencem.

Surge-nos nova possibilidade de interpretação desse artigo porque o mesmo induz à idéia de que os estilos pensados por Decânio – *angola* e *regional* –, ao esquadrihar a sua proposta de regramento para a Capoeira, poderiam abranger outros até então desconhecidos. Essa consideração do autor nos permite inferir, no contexto da proposta baiana, a possibilidade da existência de expressões muito peculiares e distintas no âmbito dessa luta, que, paralelas aos estilos mencionados, ainda não eram reconhecidas socialmente, excetuando-se, é claro, o estilo carioca da luta brasileira, identificado pelo nome do seu difusor – *Capoeira de Sinhozinho*.

Sobre os aspectos mais particulares dos estilos referidos por Decânio no seu anteprojeto, destaca-se especialmente a proibição de alguns golpes, tais como as *quedas com projeção*, os *estrangulamentos* e as *torções*, conduta que já era adotada pelos praticantes da Capoeira carioca de Sinhozinho. De fato, essa proibição evidencia a clara intenção da proposta baiana de demarcar-se do estilo carioca de Capoeira, já conhecido por seus mentores e cujas características de expressividade aliavam alguns dos movimentos específicos da luta brasileira com outros do Judô e Jiu-Jítsu.

Ademais, a demarcação dos estilos baianos de Capoeira nessa proposta, em oposição ao conhecido estilo carioca, torna-se evidente na afirmação da obrigatoriedade da estrutura rítmico-melódica da *orquestra* ou *charanga* – sendo punido no contexto competitivo dessa luta aquele que “deixar de gingar ou conservar-se imóvel fora do ritmo” –, já que o estilo carioca excluía qualquer possibilidade instrumental ou melódica no desenrolar dos combates.

É nosso entendimento e dos mentores das propostas cariocas que tais características rítmico-melódicas mais se coadunariam com competições de caráter folclórico ou ginástico, através de séries coreográficas, não sendo pertinentes nem adequadas a eventos de luta no sentido estrito. Acreditamos também que as colocações da proposta baiana buscavam concretamente a afirmação dos estilos que apresentassem as características anteriormente referidas e, assim, excluía qualquer possibilidade de afirmação do estilo carioca de luta e dos seus praticantes nos combates desportivos.

Todavia, a sacralização regulamentar dos *estilos* que consideravam a melodia exigência *sine qua non* para a caracterização da Capoeira desportivizada, posição pessoal e particular da proposta federativa baiana, deixava patente a negação da dinâmica que permeava o próprio fenômeno de desportivização, desfigurando a modalidade quanto às suas características fundamentais, sobretudo em relação ao combate propriamente dito.

Essa imposição a respeito do ritmo e da melodia nos sugere uma tendência também bairrista e exclusivista a ser incorporada por meio de sua *oficialização*, justificada por razões de foro pessoal e regionalista e apoiada apenas na aceitação inquestionável de uma suposta herança instrumental e musical africana, pressuposto que não encontra sustentação nas referências documentais sobre a Capoeira, mas que permeava todo o discurso das lideranças capoeirísticas baianas daquele período.

Apesar de considerarmos polêmica e até infundada a suposta herança de origem africana para distintos aspectos da Capoeira, certo é que tais discussões, questionamentos e inferências em nada contribuíam para o desenvolvimento desportivo dessa expressão. Mesmo com essa perspectiva, constatamos ser constante a consideração por parte da proposta dos baianos do destaque de alguns aspectos que se aproximam de certos rituais religiosos de origem africana e por eles incorporados ao

contexto da luta. Nesse tocante, citamos o artigo 40º do Capítulo VII, que diz: “Ao iniciar uma competição os atletas, acorados em frente ao berimbau, saúdam os mestres, tocando a ponta dos dedos no chão e levando à testa, a seguir apertam as mãos à moda africana”.

Dessa citação podemos extrair diversas características rituais, que sublinhamos a fim de compará-las com idênticos momentos dessa natureza presentes nas práticas religiosas do Candomblé da Bahia, somente incorporadas ao contexto da Capoeira via praticantes que tinham certo destaque na hierarquia desse culto religioso e que as utilizavam em todas as suas práticas cotidianas, inclusive na prática da luta brasileira. São exemplos disso os principais mestres baianos da primeira metade do século XX, que as consideravam importantes para esse contexto muito particular das suas vidas.

Em síntese, reconhecemos que a proposta baiana sempre buscou a preservação de características africanas por considerá-las originais da Capoeira, mas com isso gerou conflitos entre as várias correntes que pensavam a Capoeira desportiva.

Mesmo que essa proposta de regulamentação fosse levada a cabo em caráter não oficial, fica claro de antemão o componente subjetivo da avaliação de elementos coreográficos e rítmicos, não só enquanto referência aos estilos, mas também enquanto forma de avaliação de desempenho. Esses elementos precisariam ser então apreciados segundo um regulamento à parte, mas este, ao contemplar quesitos específicos, acabaria fatalmente sobrepondo os aspectos de arte e de espetáculo ao agonismo inerente à Capoeira enquanto expressão de luta.

Normas de etiqueta também são previstas no capítulo oitavo, que pretende normatizar concomitantemente as *faltas* e os *golpes*. Nesse capítulo, vimos consumarem-se outras problemáticas no que tange à suposição de um confronto



agonístico e para o qual não era permitido o uso de peças protetoras<sup>8</sup>. Tendo em conta a violência de certos golpes, a explicitação quanto ao não-uso de proteção, no nosso entendimento, exigiria outras medidas para a preservação da integridade física dos atletas, de modo a não deturpar o caráter do confronto agonístico de ataque e defesa, que no documento em análise foi equacionado pela execução dos movimentos de forma coreográfica ou a partir de certa *mimicry* (CAILLOIS, 1990).

Essa característica de pantomima já era parte de seu componente lúdico e não se coaduna com a idéia da prática de uma luta propriamente dita, sem contato físico entre os lutadores ou mesmo sem uma finalização dos golpes desferidos, o que fortaleceria a proposta de índole coreográfica dessas competições de Capoeira desportiva. Nessa proposta, os golpes na cabeça eram terminantemente proibidos, e a título exemplificativo apresentamos a execução dos golpes dirigidos à face e do golpe conhecido por *galopante*, sendo evidente neles a mímica ou a simulação. Os primeiros não poderiam ser finalizados, mas apenas sinalizados *a uma distância razoável* da cabeça, ao passo que a aplicação do segundo só era permitida nas laterais do pescoço, não nos ouvidos (alvo original do golpe). Quanto aos golpes considerados *contundentes*, os atletas apenas “poderiam encostar ou mesmo empurrar sob controle o ponto visado”, não deixando de ser enquadrados como proibidos<sup>9</sup> vários golpes, muitos deles em tudo semelhante às proibições em outras formas de luta.

Quanto a esses pontos estarem apresentados nos itens referentes às *regras de etiquetas* para o confronto pugilístico da Capoeira, no nosso entendimento, isso não passou apenas de manobra de estilo para fazer prevalecer no contexto da organização regulamentar da luta brasileira aquelas expressões derivadas do senso comum dos

---

<sup>8</sup> Artigo 13º do capítulo II do Ante-Projeto do Regulamento de Capoeira desenvolvido por Ângelo Decânio Filho, no ano de 1968.

<sup>9</sup> A saber: *ataque dirigido aos olhos, ouvidos, boca e genitais; quedas com projeção de costas ou de cabeça no chão; estrangulamentos e torsões de articulações; bofetadas; beliscões.*

praticantes baianos, dentro e fora da Capoeira, o que nos leva a compreender alguns dos posicionamentos e alertas apresentados por Altamiro Cunha, representante da CBP, ao presidente da entidade dirigente dos desportos de luta no Brasil, ao referir-se à necessidade da não-inclusão de formas de expressividades folclóricas no âmbito desportivo, tais como o uso das estruturas rítmico-melódicas e a mimese de luta através de séries coreográficas.

Em face dessas muitas contradições estruturais e conceituais, derivadas de posições dogmatizadas ou de convicções pessoais e/ou grupais das distintas correntes de expressividade da Capoeira e dos idealizadores da sua regulamentação desportiva, estabeleceram-se inconciliáveis desencontros de intenções que retardariam todo o processo de organização desportiva da luta nacional.

O capítulo décimo da proposta do *anteprojeto* de regulamento aborda a *contagem de pontos e sentenças*, subdividindo-as em competições entre os estilos e de luta propriamente dita. Não fica claro, contudo, o objetivo desse tópico, sobretudo ao referir-se às competições entre os estilos de Capoeira, não permitindo antever a possibilidade da presença de outras formas expressivas que não aquelas praticadas na Bahia. Ainda sobre a análise das competições de estilo, são referidos os principais quesitos relativos à avaliação das duplas, destacando-se a *riqueza de movimentos, passes, golpes e seqüências, perfeição técnica, entrosamento dos movimentos dos atletas entre si e adequação dos movimentos ao ritmo; lisura e ética*.

Numa visão geral desse cenário, novamente fica clara a superficialidade e a falta de objetividade dos quesitos propostos para uma avaliação de desportos de luta, mais se aproximando de elementos avaliativos de competições ginásticas ou coreográficas.

Os elementos de natureza africana, evidenciados ao longo dos conteúdos da proposta baiana de regulamento competitivo, perpassam todo esse esboço regulamentar

e colocam em destaque a consideração de um componente religioso para a modalidade em causa, tendência exclusiva dos estilos baianos. Assim, vem novamente à tona uma característica inadequada para as práticas corporais de luta que, num contexto em que se buscava um entendimento entre a diversidade de formas expressivas, se apresenta pouco ou nada conciliadora para os fins propostos, já que os grupos de praticantes dessa modalidade localizados em outros Estados não incluíam tal característica no seu desenvolvimento individual ou coletivo, de modo que ela se torna fonte de divergências no processo de construção de um formato único de regulamentação.

Segundo Rego (1968) e Araújo (1997), ao longo da sua história, a Capoeira não confirmou ligação com qualquer forma de religiosidade, exceto pelo vínculo religioso de alguns expoentes baianos da luta nacional ao culto africano do Candomblé no século XX. Antes disso, não são mencionados ritos similares àqueles presentes nesse culto em qualquer tipo de fonte escrita ou oral. Tais ritos não se poderiam adequar ao momento histórico da regulamentação desportiva da Capoeira porque já havia o reconhecimento da diversidade de estilos dessa modalidade em território nacional e não seria possível comportar uma ligação obrigatória de seus praticantes a cultos religiosos de qualquer natureza. A bem da verdade, a história do desenvolvimento da Capoeira não contempla benefícios nem impedimentos por parte de manifestações religiosas.

Os distintos elementos de natureza africana introduzidos na prática dessa luta na Bahia e a polémica da suposta religiosidade imposta à Capoeira no século XX, reafirmada e proposta no capítulo VII<sup>10</sup>, artigo 40º, nos permitem ver claramente a descrição de rituais muito similares àqueles da prática religiosa do Candomblé. A proposta de Decânio promoveu conflitos entre os participantes do II Simpósio de

---

<sup>10</sup>*Ante-Projeto do Regulamento de Capoeira*. Capítulo VII, art. 40º.

Capoeira principalmente pelo fato de o seguimento da expressão estilística carioca não se identificar com esse tipo de expressividade ritual.

Depreendemos que a incorporação desse tipo de manifestação ritual na proposta do representante baiano deve-se a questões muito particulares de respeito pela expressão religiosa, que proveio das principais lideranças capoeirísticas baianas daquele período, inclusive de um membro incontestado daquela corrente religiosa de cunho africano e igualmente difusor de tais expressões ritualísticas no âmbito da expressão regional baiana de Capoeira, por ele dinamizada.

Ainda hoje, embora muito mais naqueles tempos, as características rituais descritas no artigo 40º do anteprojeto em análise, além de fazerem parte dos contextos das lutas desenvolvidas na Bahia, faziam parte da prática cotidiana de muitos capoeiristas dos distintos estilos ali praticados, o que revela a importância da introdução do simbolismo de tais gestos para o contexto regulamentar da Capoeira. Nesse sentido, podemos afirmar que tais argumentos se sustentavam sobre fracas e tendenciosas estruturas do senso comum surgidas naquele Estado nordestino.

Outro elemento que igualmente se apresentou conflituoso nesse processo foi a tentativa dos representantes cariocas de impor a segmentação da luta brasileira desportivizada em dois formatos, *o desportivo* e *o rítmico*, bem diferentes e nada complementares entre si. A idéia era atender os interesses das distintas correntes capoeirísticas presentes no simpósio, mas a proposta foi veementemente rechaçada pelos representantes baianos, que não admitiam outro modelo de expressividade além do seu próprio.

A percepção clara e lógica que temos de toda a construção intelectual que permeou o documento em causa é que o mesmo surge tomando como ponto de partida alguns importantes e necessários pressupostos da exigência de regulamentar a Capoeira,

valorizando a posição de um especialista no assunto da luta na Bahia, que, percebendo o momento ideal, faz valer o ponto de vista em defesa de um movimento grupal impregnado de opções pessoais e crenças religiosas, eivado pelo senso comum dos seus praticantes e decorrente de tradições inventadas nos contextos dos tais agrupamentos que lhes são próprios para assim introduzi-las no espaço de conceituações cristalizadas mundialmente que é o desporto.

Do referido documento podemos ainda destacar que a proposta apresentada no artigo anteriormente mencionado, ao supervalorizar os elementos africanos em detrimento de uma construção identitária particular brasileira, caminhava em direção contrária ao entendimento dessa prática enquanto elemento de identidade nacional, se considerarmos que o final da década de 60 recuperava o ideal nacionalista propalado por Getúlio Vargas, que, não por acaso, afirmava ser a Capoeira o *desporto nacional por excelência*. Nesse caso em particular, a inclusão de formas de expressividade ritual *à moda africana* no contexto regulamentar da luta nacional, a nosso ver, poderia retirar-lhe o caráter de construção identitária, isenta de cópias de outras culturas.

Não obstante a importância do ritual em práticas comuns e diárias, em momentos simbólicos específicos e até mesmo em outras práticas desportivizadas e de largo espectro filosófico, vê-se conservado o ritual em seu âmbito desportivo sem que o mesmo interfira diretamente no desempenho atlético dos envolvidos, como no caso do Muaythai e do Sumô. Entretanto, tais práticas não impregnam ambientes e mentes de caracteres rituais religiosos, mas somente de elementos simbólicos de filosofias que lhes são inerentes e que fizeram parte da sua construção em sua cultura original no tempo em que as mesmas possuíam aspectos e funções belicosas, ou quando buscavam a formação integral do homem em corpo e mente como forma de preparação guerreira.

O diferencial básico entre tais manifestações e a aceitação de momentos melódicos ou rituais categoricamente partes do construto dessas lutas e da Capoeira reside na inexistência desse famigerado cunho filosófico atribuído a esta última e na insistência de elevá-la a um nível de consideração que a colocaria em paralelo às outras lutas congêneres já difundidas em território nacional, tornando-a assim mais aceitável à população em geral e fortalecendo o seu caráter identitário, perdido entre influências, regionalismos e discursos descontextualizados da sua realidade social.

Em síntese, com base nos elementos até aqui analisados, inferimos das entrelinhas de todo esse esboço de regulamento uma sobreposição do jogo ao desporto e à luta na busca da sacralização de um *estilo* de Capoeira a ser considerado modelo para a sua regulamentação desportiva, originado de um ideal pessoal e particular do autor que evidenciava a negação dos dinamismos da luta brasileira, mais particularmente da sua desportivização, e o desconhecimento da delimitação dos âmbitos folclóricos, lúdicos e desportivos aplicados a essa expressão, fatos bem patentes em algumas das propostas de anteprojetos apresentadas.

Quanto à *pontuação*, a subjetividade imperava a olhos vistos nos quesitos descritos, pois o trabalho inicial de conceituação de cada um deles não fora realizado, de modo que ficaria o seu julgamento dependente de inferências, preferências pessoais e conveniências. Ao propor-se esse processo de avaliação competitiva, não nos fica claro a quem caberia realizá-la, se considerarmos que a diversidade estilística que se apresentava em discussão não dispunha de quadros específicos nem em número, nem em qualidade para essa função, já que grande parte dos praticantes da modalidade com experiência possuía um baixo nível de escolaridade.

É certo que a diversidade estilística no contexto da avaliação competitiva da modalidade não incluía somente os estilos Regional e Angola, mas todos aqueles

representados no encontro de 1969. A promoção da harmonização entre eles demandaria grandes dificuldades interpretativas aos indivíduos destacados para dar cumprimento a essa complexa função, principalmente no que respeita às exigências básicas e inerentes à luta nacional, que apresenta, independentemente do estilo em evidência, várias especificidades: a técnica, a ritmicidade, a musicalidade, as formas competitivas, entre outras igualmente referidas no documento em análise.

Sem serem cumpridas tais cautelas, problemas surgiriam acerca de questões de idoneidade sobre o exercício dessa função, sobretudo pelo fato de os indivíduos não conhecerem os meandros dos estilos que avaliavam. Isso ficou claro nas competições realizadas após a desportivização efetiva da Capoeira.

A não-discriminação de códigos precisos de avaliação técnica quanto à aplicação dos golpes em combates no referido anteprojeto acentuou os aspectos de subjetividade das arbitragens, fato confirmado no desenvolvimento da vertente competitiva da modalidade nos dias que correm. Tais códigos continuam a ser ignorados pelos atuais dirigentes federativos, o que definitivamente não contribui para a melhoria do nível de avaliação do componente artístico e do rigor técnico necessários à luta da Capoeira.

Acentua-se o caráter de um regulamento destinado a sobrepor o jogo perante as outras vertentes dessa expressão quando detectamos incoerências entre artigos dos capítulos VIII e IX. Por exemplo, o artigo 38º do capítulo VIII considera ser atitude faltosa aplicar “golpes contundentes com intensidade suficiente para causar danos”, ao passo que o artigo 43º do capítulo IX atribui ponto ao competidor que, “com um golpe contundente [...] aplicado em ponto vulnerável”, coloca o adversário “fora de condições de prosseguir”. Tendo em vista que se trata de um regulamento para uma expressão desportiva de luta, o objetivo precípua seria vencer o oponente através das técnicas consideradas lícitas, incluindo-se muitos dos golpes contundentes, mas estes não são

aceitos em expressões de natureza lúdica. Neste capítulo ainda podemos fazer referências a outras incoerências e algumas atitudes que descaracterizariam os princípios dos desportos de combate.

Outro aspecto que reforça essa nossa compreensão destaca-se quando se busca impor uma estrutura rítmico-melódica padrão para o desenvolvimento do combate, não se percebendo que ela não tem função para a luta desportiva da Capoeira, exceto se usada como estimulação anímica dos contendores. Tampouco tem qualquer relevância prática a definição de um padrão denominado *São Bento Grande* para as competições individuais ou lutas e de outro para a competição de *estilo* ou *duplas*, por opção do mestre do *clube ou entidade*, o que inclusive destitui o órgão dirigente da modalidade – a CBP – de sua função.

Hipoteticamente, se a presença do componente rítmico-melódico fosse crucial para o desenvolvimento do combate, permaneceria sempre a controvérsia sobre quais os ritmos mais adequados para se utilizar em competições de natureza desportiva, individual ou em conjunto, visto que naquele período, e ainda nos dias de hoje, poucos toques mereceram da parte de musicólogos a elaboração de partituras específicas para a sua aplicação, evitando-se, assim, deturpações nos modos de execução de um mesmo toque.

Vale salientar que o componente rítmico-melódico (ARAÚJO, 1997, p. 283-290) somente se incorpora ao contexto da Capoeira nas duas primeiras décadas do século XX e no Estado da Bahia, logo, não fazendo parte das formas expressivas dessa luta em outros Estados, nem mesmo na cidade do Rio de Janeiro, donde surgem os mais significativos suportes documentais referentes à Capoeira. É também na Bahia que o seu desenvolvimento lúdico se faz acompanhar de instrumentos musicais e de oralidade,



elementos que por certo influenciaram Ângelo Decâncio a incorporá-los no seu anteprojeto de regulamentação desportiva.

O artigo 54º do capítulo XI evidencia outro componente que se apresentou díspar entre as propostas regulamentares em análise, denominado *outros vocábulos*, sem contudo clarificar a sua intenção para o referido contexto. Vocábulos como *terreiro*, *roda*, *capoeirista* ou *capoeira*, usuais na Bahia, foram apresentados para discussão no II Simpósio de Capoeira, mas não figuravam nas propostas cariocas quaisquer orientações vocabulares a serem discutidas com vistas à sua inclusão no regulamento desportivo. Na análise dos dois primeiros termos – *terreiro* e *roda* –, constatamos que os mesmos se apresentam ambíguos e imprecisos, conforme depreendemos dos conteúdos constantes dos artigos do capítulo I, não se destacando qualquer aspecto diferencial entre ambos.

É óbvio que a opção da definição vocabular anteriormente mencionada para se identificar os espaços de combate para a modalidade Capoeira nos permite inferir que a sua apresentação no anteprojeto regulamentar se põe frontalmente contra a definição vocabular dos representantes cariocas – *ringue*, *rounds* –, contendo palavras apropriadas e aportuguesadas de outras expressões congêneres. Essa situação é confirmada igualmente pela oposição dos baianos ao indicarem as características dos materiais que dariam forma ao espaço de combate, referindo no seu parágrafo único que o piso, além de não dever ser *escorregadio*, não deveria ser “provido de colchões ou tatames”, como argumentavam aqueles outros representantes. Quanto ao termo *rounds*, a proposta baiana, mais uma vez em oposição às propostas cariocas, buscou afirmar expressões particulares do meio capoeirístico ao tratar o tempo de duração de cada parte do combate com a denominação *volta*.

Os vocábulos *capoeiristas* e *capoeiras*, quando apresentados no capítulo em análise, não evidenciam clara e objetivamente a sua importância nem a intencionalidade

de figurarem no texto do regulamento desportivo da Capoeira, salvo se for como identificadores dos indivíduos praticantes da luta brasileira. Todavia, não são expressos dessa forma no artigo correspondente nem quando incluídos nos itens dos artigos de qualquer dos capítulos daquela proposta, destacando-se apenas para os indivíduos participantes nos combates a identificação de *atletas*.

Por fim, vale referir que, naquele período, a discussão sobre a desportivização da Capoeira não contemplou em nenhum momento a possibilidade da participação feminina, quer como atleta, quer como mera participante na discussão dos temas em pauta, permitindo-nos ler nas entrelinhas da proposta a mentalidade retrovertida de seus especialistas, cariocas e baianos, talvez baseada em conceitos de superioridade de gênero ou em posições preconceituosas muito comuns no contexto capoeirístico, naquele tempo e ainda nos dias que correm.

Mesmo tendo em consideração que em 1941 o CND, conforme o Decreto-Lei nº 1.713 (BRASIL, 1939, cap. IX, art. 54 *apud* LARDIES, 1964) que proibia a prática de desportos às mulheres, passando a permiti-la apenas em 1965 (CASTELLANI FILHO, 2008), com exceção da *luta, futebol, futebol de salão, futebol de praia, pólo, halterofilismo e baseball*, importa apontar que, curiosamente, como já fizemos menção em parte deste estudo e por diversos tipos de fonte (oral e escrita), confirma-se a participação feminina na Capoeira em distintos períodos históricos, mais consistentemente durante a segunda metade do século XX, de maneira sempre crescente, seja na sua forma lúdica ou de treinamento físico, ainda que a mesma fosse vetada no plano legal, bem como no sociocultural.

## **2. As propostas cariocas para o processo de regulamentação desportiva da Capoeira**

No âmbito do *I Simpósio de Capoeira*, foi apresentada também a proposta de Altamiro Nascimento Cunha, cuja ausência naquele evento o impossibilitou de defender a sua lista de princípios normativos para a Capoeira desporto, com fins de preservá-la sob sua óptica e aprimorá-la frente às observações que poderiam surgir ao longo dos trabalhos.

Os tópicos apresentados nessa proposta proporcionaram ao mesmo tempo alguma objetividade e praticidade na organização das idéias, mostrando-se mais relevantes para atingir o objetivo de regulamentar a Capoeira em sua forma desportiva.

Sendo um membro do meio pugilístico (Boxe) e tendo interiorizado as minúcias de um combate de luta, evidenciadas por seu conhecimento de outras manifestações congêneres vindas para o Brasil e já cristalizadas enquanto desportos em associação com a CBP, Altamiro Cunha pôde queimar etapas no que concerne à descrição detalhada de um regulamento, optando por enfatizar o limiar de separação entre as duas formas de expressividade por ele entendidas – Capoeira Folclórica e Capoeira Luta – e ignorando por completo as questões contextuais que não se referiam aos aspectos internos da luta desportiva propriamente dita.

O documento, intitulado *Observações para um regulamento de “Capoeira”*, divide-se em sete itens, a saber: *Local de Combate; Rounds; Pontagem; Golpes; Vestimenta; Restrição Policial; Luta e não Bal[l]et*. Desses, apenas cinco referem-se especificamente ao contexto das lutas, já que dois constituem posições pessoais do autor sobre aspectos sociais e formas de expressividade da Capoeira. Apesar de os quatro primeiros itens retratarem aspectos inerentes aos desportos de combate, fica-nos evidente que os três primeiros não refletem as particularidades da luta nacional no que

tange aos seus elementos históricos e sociais, destacando-se nos seus conteúdos evidências de características competitivas de outras lutas praticadas no Brasil e vinculadas à CBP, tais como o Boxe, o Judô e a Luta Livre.

Vocábulos como *tatame* e *round* expressam bem a introdução de elementos de outras lutas na proposta de regulamento, assim como as interrupções do combate em seus limites intermédios e finais e os tempos de descanso entre essas interrupções, não se respeitando as características espaciais e temporais da Capoeira manifestadas nos seus eventos lúdicos e pré-desportivos ocorridos no Rio de Janeiro e na Bahia.

Distintas descrições encontradas em diversas literaturas dos últimos anos do século XIX e dos primeiros do século XX referem essas características, assim como fazem alusões às indumentárias dos praticantes da Capoeira ao longo dos tempos. Os dois últimos itens do regulamento, além de serem decorrentes de posições pessoais, revelam-se providos de preconceitos e de intolerância com os elementos culturais surgidos das classes populares, muito evidentes no contexto social da luta brasileira.

Quanto à característica do local apropriado para a realização do combate desportivo de Capoeira, era evidente a oposição que se colocava à proposta baiana, seja em relação ao piso, seja em relação à forma.

Em oposição ao círculo, era proposta uma forma retangular para o espaço de combate, em tudo similar ao “campo adotado para o Judô (...) com 7,309 metros (laterais) com uma cercadura de 0,90 (largura de um tatame)”, opção justificada pelo autor em função do seu pretense conhecimento sobre a história da Capoeira, ao referir-se à sua oposição ao formato circular pela necessidade da desvinculação do passado repreensível dos *Capoeiras*. Cunha (1968) embasa seu argumento na descrição de um suposto episódio em que os escravos praticavam Capoeira “[à]s escondidas dos donos

fazendeiros a quem ludibriavam com o rufar dos tambores”, sendo esse o móvel da “transformação da luta em dança folclórica”, já que:

A forma arredondada (tal como nos primitivos tempos do “box”) que vimos “riscada” em alguns locais onde se praticava a Capoeira nos pareceu, e o mesmo era essa a opinião da maioria dos praticantes, menos indicada que a quadra ou quadrangular, adotada em maior número de locais, também “mal vistos” pelas autoridades policiais, pois nos mesmos locais era comum a presença dos chamados “malandros” (hoje, marginais, e não poucas vezes “estouravam conflitos” por desavenças, com as ocorrências de “navalhadas e facadas”.

Sobre esse aspecto espacial proposto por um dos representantes do Rio de Janeiro, fica evidente um dos muitos pontos contraditórios entre as propostas baiana e carioca, os quais por certo contribuíram para o pouco nível de entendimento entre os proponentes nesse primeiro seminário com vistas à regulamentação desportiva da Capoeira.

Outro ponto passível de questionamento na proposta carioca decorre da sugestão do autor sobre o número de combates para o contexto da Capoeira, em paralelo com outras lutas já desportivizadas, para assim propor o termo *rounds* e a duração do combate de 3 a 5 minutos, havendo de 3 a 12 ou 15 *rounds* com intervalos de descanso de 1 a 2 minutos, sugestões que não eram particulares à luta brasileira naquele ou em qualquer outro momento da sua pré-desportivização.

Com esse tipo de abordagem cruzada, é proposta, de forma similar a outras lutas desportivizadas, a contagem dos pontos ou *pontagem*, a ser registrada a partir de súmula ou *papeleta adequada* nas quais deveriam estar descritos os quesitos de avaliação relevantes ao combate. Destacam-se na proposta carioca os elementos de *ataque, defesa, eficiência, quedas, fugas além da “desistência”, nocaute e desclassificação*, não discriminando outros detalhes sobre esses, mas justificando-os pela necessidade do entendimento da Capoeira *desportivamente*, expressa diferentemente dos combates a

que o autor assistira em sua “mocidade nos morros do Rio de Janeiro”, combates que seriam confirmados a partir da “atualização da história” da Capoeira no Brasil e em particular naquela cidade, território da famosa competição entre *Goianazes e Guaicurus*, na qual a vitória era decidida pela desistência de um dos lutadores ou por nocaute com a “perda de sentidos ou cansaço” do vencido.

Nesse ponto, mais uma vez se tornam evidentes as divergências entre as propostas baiana e carioca, destacando-se claramente o aspecto gímnic e coreográfico ou um pseudocombate para o Estado da Bahia e um combate propriamente dito para o Rio de Janeiro.

Sobre a abordagem dos golpes, Altamiro entendeu que desportivamente há de se estabelecer um sistema próprio de pontuação no qual se registrariam os itens naturais aos desportos de combate, não se destacando na sua proposta qualquer relação entre os golpes e movimentos da Capoeira. Nas propostas cariocas apresentadas no I Simpósio, nenhuma se refere ao rol de movimentos ou golpes. Discussões específicas sobre esse tópico só ocorrem no ano de 1969, durante o II Simpósio de Capoeira, entre “líderes, professores e instrutores de Capoeira do Rio, Bahia e São Paulo”.

Ainda sobre os golpes e sua licitude, Altamiro Cunha pretendeu delimitar especificamente os lícitos, sendo sugerida a interdição do *soco*, da *cutelara*<sup>11</sup>, das *pisadas* e do *ponta-pé* [sic] sobre quem estiver caído no solo. Segue a discussão sobre a indumentária dos lutadores desportivos, sendo considerados adequados estes itens: “camiseta sem gola e sem braços, colorida e com o nome do lutador, calças compridas cinza[s], azu[is], preta[s] ou branca[s] e sapatos de lona com solado de borracha desprovidos de peças metálicas”. O autor justifica-os pela necessidade de se modificar o conceito social da Capoeira de outros tempos e de se preservarem algumas

---

<sup>11</sup> O termo correto seria *cutilada*.

características históricas nas quais “os lutadores de rua, na sua figuração folclórica, vestiam-se de camisa ou camiseta, calças compridas e sapato”.

Considerando o objetivo da desportivização da Capoeira, o assessor da CBP deixou transparecer uma visão redutora das possibilidades expressivas da luta brasileira ao classificá-la como *luta e não ba[l]let*, bem como ao afirmar que o instrumental musical da Capoeira “folclórica ou ba[l]let deveria ser banido” das competições de luta desportiva, por não se coadunar com uma prática de luta eficiente em seu objetivo principal.

Com esse pensamento, coloca-se frontalmente contra a “pretensão da ‘escola baiana’ de comandar (em letras garrafais) o ritmo da luta”, entendendo que a inclusão da marcação rítmica no desenvolvimento do combate desvirtuava o sentido agonístico primordial às lutas em geral. Desse modo, apela a todos para o entendimento da especificidade da modalidade, somente admitido o cariz artístico da Capoeira sob outra forma de avaliação desportiva e em outro momento da competição.

Essa proposta de um novo modelo de configuração competitiva, não considerada para o I Simpósio, contribuiu para o estabelecimento de outra proposta de regulamentação desportiva, apresentada no II Simpósio de Capoeira sob a denominação *Capoeira Rítmica*, cujo sentido só se compreende pelo conhecimento de um conjunto de modalidades desportivas tomadas como exemplo para a sua construção. Entre elas, destacamos as de cariz gímico e artístico, tais como a ginástica, a dança e a patinação desportiva. Evidentemente, o objetivo era atender os interesses manifestos pelas distintas correntes capoeirísticas.

Ainda no ano de 1968, outra *proposta* de regulamento para a Capoeira foi apresentada no I Simpósio da modalidade, embora o autor se limitasse a entender o seu documento como uma “exposição dos principais problemas encontrados nas tentativas

de regulamentação da Capoeira”. Rudolf Hermann<sup>12</sup> era praticante de expressões de luta, entre elas a luta nacional, aluno de Sinhozinho e participante de inúmeros combates de Judô e Capoeira nas décadas de 40 e 50 do século XX. Das informações obtidas através do próprio, confirmamos que não participou do referido evento, mas elaborou algumas notas sobre o assunto, a pedido de Rogério de Azeredo Coutinho, 1º diretor técnico do Departamento Especial de Boxe da CBP.

Analisando o documento do capoeirista carioca, identificamos ser este composto de 11 itens, a saber: *vestimenta; acessórios; local de combate; revestimento do tablado; delimitação; duração do combate; golpes válidos; golpes ilícitos; decisão; contagem de pontos; categorias dos lutadores*. O autor também destaca que outros aspectos inerentes às práticas de lutas devem ser *resolvidos pelas mesmas soluções aplicadas às demais*, restringindo-se, assim, ao que entendia ser essencial para a discussão e não apresentando posições pessoais como fizera o seu conterrâneo.

Inicia discorrendo sobre a vestimenta do atleta capoeirista, quando as opiniões divergiam a respeito de uma calça de costuras reforçadas de tecido mais resistente e de comprimento de até 3 centímetros acima do tornozelo, o que por um lado facilitaria a aplicação de “quedas como a ‘baiana’, a lagoa simples”, entre outras, além de “cabeçadas presas”, visto que “seria mais fácil segurar na calça” do adversário do que em seu tornozelo. Por outro lado, os movimentos de amplitude das pernas seriam dificultados por tal tecido, conclusão que leva à opção de um “calção de malha ou pano, reforçado, como o usado na luta livre”. O uso de camiseta passaria a ser opcional porque o desenvolvimento da luta não exigia tal peça de vestuário.

Contudo, entende-se como obrigatório o uso de sapatos, que poderiam ser de lona e sola de borracha e sem acessórios metálicos. Havia, no entanto, o inconveniente

---

<sup>12</sup> Em correspondência digital trocada com Rudolf Hermann no ano de 2005, ao tratarmos da proposta de regulamento, o mesmo refere não ter tal documento a pretensão de propor um regulamento desportivo, por nele faltarem muitos elementos de importância, segundo o seu entendimento.



de se agarrarem muito ao solo devido à constituição de sua base, de modo que surgiu a possibilidade da adoção do calçado utilizado no boxe, por ser de couro e flexível; até mesmo o modelo aperfeiçoado especialmente por Agenor Sampaio para esse desporto se aplicaria perfeitamente à Capoeira. Tal sapato atenuaria o poder traumático dos golpes, mas também foi sugerido o uso de ataduras nos pés e nas mãos, à semelhança do próprio boxe, com fins de proteção tanto do usuário quanto de seu adversário, sendo admitido também o uso de *joelheiras*, *tornozeleiras* e *cotoveleira* por inferir-se que os mesmos não interferem no andamento da luta de maneira negativa.

Quanto às possibilidades do uso de um espaço retangular ou circular para o desenvolvimento da luta, chegou-se ao consenso de que o segundo seria mais adequado; contudo, o primeiro era mais viável em função da dificuldade de demarcação e revestimento que o círculo apresentava. Decidiu-se então que o revestimento apropriado era o conjunto de “tapetes de palha usado no judô sob a denominação de tatame”, o qual deveria ser recoberto por uma lona a fim de impedir que os pés dos lutadores se prendessem entre os tapetes, que serviriam de proteção às quedas típicas da Capoeira.

Sobre as delimitações do espaço, sugeriu-se que os enfrentamentos deveriam ocorrer sempre em plano nivelado ao solo e nunca em tablados mais elevados, por serem estes prejudiciais aos atletas, que poderiam cair lá de cima, e por serem suas cordas empecilhos ao andamento do combate, o que em solo ficaria subentendido pelo tamanho da lona sobre a qual se dispusessem os atletas para a disputa dos *rounds* da Capoeira. No tocante ao quesito tempo, Hermann considera que os *rounds*, para não se tornarem exaustivos, não deveriam durar mais de três minutos, com intervalo de dois minutos de descanso entre um e outro. Note-se que o autor alude às partes de um combate com aquela denominação usual em práticas do pugilismo (Boxe).

Na abordagem do tópico sobre os golpes, o autor os distingue em *válidos* e *ilícitos*, identificando uma série de movimentos por ele conhecidos ao longo da sua prática. Entretanto, ao mencionar a não-admissão da “luta agarrada no solo ou mesmo em pé”, demonstra o desconhecimento dos dinamismos da modalidade ocorridos com a criação do estilo Regional, que já admitia movimentos *ligados* e *cinturados*. Apesar de não apresentar o rol de movimentos e golpes da Capoeira, as suas propostas fornecem parâmetros para discussões sobre a aplicabilidade de certos golpes no contexto desportivo.

A forma apresentada pelo autor para a decisão de um confronto desportivo de Capoeira configura-se idêntica à das outras lutas conhecidas no período, ou seja, por desistência, perda dos sentidos ou por “patente superioridade de um dos adversários”, ou ainda pela perda de pontos, que seriam contados como no Boxe, pontuando-se *ataque, defesa, técnica e eficiência*. Isso nos permite antever formas futuras de análise das práticas desportivizadas da Capoeira.

O último elemento abordado pelo lutador carioca refere-se à estruturação da luta entre os competidores, consoante uma categorização com base no seu peso<sup>13</sup>, por certo elaborada a partir do conhecimento de categorizações de outras lutas, mais especificamente do Boxe.

Hermann conclui destacando que os “outros problemas encontrados na regulamentação da Capoeira são comuns a todas as lutas”, mas não qualifica a ordem dos problemas a que se refere. Por outro lado, indica como soluções para os ditos problemas as mesmas adotadas para as outras modalidades.

---

<sup>13</sup> A saber: levíssimo (até 54 kg), leve (até 60 kg), meio-médio (até 66 kg), médio (até 72 kg), meio-pesado (até 78 kg), pesado (até 84 kg) e pesadíssimo (acima de 84 kg).

De fato, o autor já possuía um projeto de regulamentação da Capoeira em vias de conclusão, o qual enviaria ao mesmo destinatário da missiva em questão, mas o documento nos é desconhecido.

## Conclusões

É-nos possível afirmar que nos idos de 1969 as propostas para a regulamentação desportiva da Capoeira eram inovadoras na consideração das possibilidades de sua exteriorização corporal, ao destacarem a necessidade da elaboração de regulamentos destinados à *Capoeiragem Desportiva* e à *Capoeira Rítmica*, consciente ou inconscientemente reconhecendo as formas de expressividades da luta brasileira naquele momento, características que se encontram realçadas no quadro referido.

As análises efetuadas sobre os documentos coletados quando conjugados com os desdobramentos sobre o processo de desportivização da Capoeira, os quais só reconhecerão resultados efetivos no ano de 1972, não nos permitem avançar com dados concretos sobre os resultados dos eventos ocorridos nos anos de 1968 e 1969, salvo os já até aqui referidos, mais pela dispersão dos documentos alusivos a tais eventos, que não se encontram disponíveis ao domínio público por pertencerem a particulares. Embora a princípio os proprietários demonstrem certa receptividade, acabam regulando o acesso dos interessados com base em critérios absolutamente idiossincráticos.

Relativamente ao fato da disponibilidade e acesso de documentação específica sobre a Capoeira, infelizmente, para a história dessa modalidade, a situação não se restringe a um caso em particular e anteriormente referido, ocorrendo similares no decurso da segunda metade do século XX, em instituição governamental federal, quando da extinção do Centro de Documentação sobre a Capoeira – CIDOCA, em que todos os seus arquivos e biblioteca desapareceram. Conforme informação que nos foi

prestada por um dos responsáveis que ali trabalhavam no período, toda essa documentação foi dissolvida entre os particulares, lá funcionários, que a ela tinham acesso.

Apesar da mutilação documental propiciada por gestos nada responsáveis de alguns aficionados da Capoeira e, por conseguinte, da apropriação indébita de parte do patrimônio brasileiro, não permitindo o acesso incondicional a um conjunto documental subtraído do povo brasileiro, gradualmente se vai reconstruindo a história dessa expressão de luta.

Depois de analisar as propostas de regulamentação desportiva da Capoeira apresentadas nos anos de 1968 e 1969, concluímos que ainda não estavam reunidas as condições para a ocorrência desse processo, seja pela apresentação de posições bairristas, preconceituosas e desprovidas de abertura suficiente para perceber as possibilidades de expressividade desportiva dessa expressão nacional, seja pelo reducionismo adotado pelas lideranças da modalidade nos Estados representados nos Simpósios, que só a entendiam desenvolvida a partir da sua óptica.

Essas conclusões se confirmam com a análise do conteúdo constante do Relatório de Atividades da CBP elaborado por Rogério Coutinho, quando afirma que ao

findar o ano de 1970, a Capoeira, como modalidade desportiva pertencente ao grupo pugilístico, continua na mesma situação que existia em 31 de dezembro de 1969, no que tange à sua regulamentação e promoções de competições.

E continua: “com a aprovação iminente do seu Regulamento, surgirá como modalidade desportiva e não apenas uma dansa [sic] folclórica”, sendo esta última referência um dos principais entraves para a consecução do objetivo proposto nos eventos aludidos. Ainda de acordo com esse dirigente confederativo, seria o ano de 1971 “o marco da existência da Capoeira como uma competição desportiva”. Essa previsão, em face dos obstáculos enfrentados por aqueles que lutavam pela

regulamentação desportiva da Capoeira, não se concretiza efetivamente. Prossegue a busca no decurso desse ano, mas só no ano de 1972 se concretiza o intento.

Por fim, vale salientar que, nesse período, a Capoeira já era reconhecida como prática desportiva de identidade nacional, tendo se organizado internamente de forma a promover um sistema competitivo racional da modalidade que atendesse as demandas expressivas e necessidades efetivas daqueles que a praticavam, tudo gerado a partir das suas especificidades, e não das especificidades de outras práticas de luta circulantes no âmbito brasileiro.

### Referências

ABREU, Frederico José de. *Bimba é Bamba: A Capoeira no Ringue*. Salvador: Instituto Jair Moura, 1999.

ALBARELLO, Luc, DIGNEFFE, Françoise, HIERNAUX, Jean-Pierre, MAROY, Christian, RUQUOY, Daniele, SAINT-GEORGES, Pierre. *Práticas e Métodos de Investigação em Ciências Sociais*. Coleção Trajectos. Lisboa: Gradativa, 1997.

ALMEIDA, Raimundo César. *A saga do mestre Bimba*. Salvador: Ginga Associação de Capoeira, 1994.

ARAÚJO, Paulo Coêlho. *Abordagens sócio-antropológicas da luta/jogo da Capoeira*. (Série Estudos e Monografias). Maia: Instituto Superior da Maia, 1997.

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. Tradução: Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. Lisboa: Edições 70, 1995.

BAZTÁN, Ángel Aguirre. Etnografia. In: BAZTÁN, Ángel Aguirre (org.). *Etnografía: metodología cualitativa en la investigación sociocultural*. Barcelona (Espanha): Editorial Boixareu Universitaria / Marcombo, 1995.

BRASIL. Parecer sobre a Capoeira-Desporto, por Jayr Jordão Ramos. *Ministério da Educação e Cultura / Conselho Nacional de Desportos*. Rio de Janeiro, 26 de julho 1972.

CAILLOIS, Roger. *Os jogos e os homens: a máscara e a vertigem*. Lisboa: Edições Cotovia, 1990.

CAMPOS, Lima. *Capoeira, esgrima de olhos*. Ed. Kosmos: Rio de Janeiro, 1906.

CASTELLANI FILHO, L. *Educação Física no Brasil: a história que não se conta*. 15.ed. Campinas: Papirus, 2008.

COHEN, Louis, MANION, Lawrence. *Métodos de investigación educativa*. 2ª ed. Madrid: Editorial La Muralla, S.A. Madrid, 2002.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PUGILISMO. *Estatuto da Confederação Brasileira de Pugilismo*. Rio de Janeiro, 1962.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PUGILISMO. *Simpósio de Capoeira – Convite*. Ofício CBP 1.542/68. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1968.

\_\_\_\_\_. *Relatório de Atividades, por Rogério Coutinho*. Rio de Janeiro, 1970.

CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS. *Ata da 1ª sessão ordinária*. Rio de Janeiro, 16 de janeiro 1963.

COSTA, Lamartine Pereira da. *Entrevista acerca da realização do I Simpósio de Capoeira na Guanabara*. Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2003.

CUNHA, Altamiro Nascimento. *Carta para Paschoal Segreto Sobrinho* (Observações para um regulamento de capoeira). Rio de Janeiro, 05 de setembro de 1968.

DECÂNIO, Ângelo. *Entrevista acerca do processo de regulamentação desportiva da Capoeira*. Bahia. Salvador, 2003.

Diário Popular. “Capoeira está em crise? É o que dizem. Mestre Bimba abandona o Simpósio”. *Diário Popular*, Rio de Janeiro, 15 nov. 1969. Primeiro Caderno.

DUARTE, Ruy. *História social do frevo*. Editora Leitura S/A. Rio de Janeiro, 1968.

ELIAS, Norbert; DUNNING, Eric. *A busca da excitação*. Tradução: Leandro Konder. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1992.

FEDERAÇÃO BAIANA DE PUGILISMO, Departamento de Capoeira. *Ante-Projeto do Regulamento de Capoeira*. Salvador, [1968].

HAMMERSLEY, Martyn, ATKINSON, Paul. *Etnografía: métodos de investigación*. Ediciones Paidós. Barcelona (España), 1994.

HERMANNY, Rudolf. *Carta para Altamiro Cunha* (Principais problemas encontrados nas tentativas de regulamentação da capoeira). Rio de Janeiro, [1968].

HERMANNY, Rudolf. *Altamiro Cunha* [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <anarosajaqueira@fcdef.uc.pt> em: 17 out. de 2005.

HERMANNY, Rudolf. *Entrevista acerca do processo de regulamentação desportiva da Capoeira*. Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2003.

JAQUEIRA, Ana Rosa. *Fundamentos histórico-sociais do processo de desportivização e de regulamentação desportiva da Capoeira*. Coimbra, 2010. Tese (Doutorado em Ciências da Atividade Física). Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física. Universidade de Coimbra.

Jornal A Tarde. “Capoeiristas baianos retiram-se de congresso no Rio de Janeiro. *Jornal A Tarde*, Salvador, 17 nov. 1969. Caderno Folclorando.

LAKATOS, Eva Maria, MARCONI, Marina de Andrade. *Metodologia Científica*. São Paulo: Atlas, 1992.

LALANDE, André (1926/1993), *Letures sur la Philosophie des Sciences*. Paris, PUF, pp. 239-241. Disponível em: <http://www.filoinfo.bem-vindo.net/node/557>. Acesso em: 01 de jun. de 2012.

LARDIES, Miguel. *Coletânea de Leis e Regulamentos dos Desportos*. 5ª ed. Porto Alegre: Oficinas Gráficas da Imprensa Oficial, 1964.

MORAES FILHO, Mello. Capoeiragem e capoeiras célebres. In: *Festas e tradições populares*. São Paulo: EDUSP/ITATIAIA, 1979.

O.D.C. *Guia do capoeira ou ginástica brasileira*. Rio de Janeiro, 1907.

REGO, Waldeloir. *A Capoeira Angola: ensaio sócio-etnográfico*. Salvador: Editora Itapoã, 1968.

SANTOS, Esdras Magalhães. *Conversando sobre Capoeira...* São José dos Campos, São Paulo, 1996.

SETTE, Mário. *Maxabombas e Maracatús*. 2ª ed. Editores Rodolpho & Pereira / Livraria Universal. Recife, 1938.

#### Bibliografia complementar

ALMEIDA, Raimundo César. *Bimba, o perfil do mestre*. Salvador: o autor, 1982.

LOPES, André Luiz Lacé. *Entrevista concedida pelo diretor do Departamento Especial de Capoeira em ----*. Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2003.